



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 1723/2019 - NAF

Araucária, 20 de dezembro de 2019.

À Senhora
AMANDA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jd. Petrópolis
Araucária/Pr

Assunto: **Encaminhamento de Veto - Processo 54710**

Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar VETO proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 108/2019, de autoria do Legislativo, que " prevê a extinção de 11 (onze) cargos de assessor de Vereador, no entanto cria 11 (onze) cargos de chefe de gabinete de Vereador, 01 (um) de chefe administrativo, 01 (um) chefe financeiro, 01 (um) gestão de pessoal, 01 (um) chefe de tecnologia de informação e comunicação social e 01 (um) chefe do processo legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GENILDO CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº	3379/2019
EM:	20 / 12 / 2019
FUNCIONÁRIO Nº	20011



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54710/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 108/2019 que altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016.

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2019**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 254/2019-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei nº 108/2019, de autoria parlamentar, que altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, versa sobre que altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, prevendo a extinção de onze (11) cargos de assessor de Vereador, no entanto criando onze (11) cargos de chefe de gabinete de Vereador, hum 01 cargo de chefe Administrativo, hum (1) cargo de chefe Financeiro, hum (1) cargo de Gestão de Pessoal, hum (1) cargo de chefe de Tecnologia de Informação e Comunicação Social, hum (1) chefe do Processo Legislativo, sendo portanto, contraria ao interesse público, assim como, pelas razões a seguir expostas:

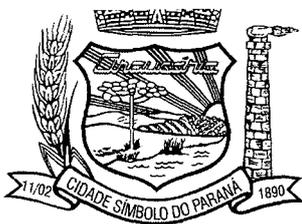
DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O Projeto de Lei nº 108/2019 assim estabelece:

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 2º (...)

V – DIRETORIA ADMINISTRATIVA, composta pelo Diretor Administrativo, Chefe Administrativo, Chefe de Gestão de Pessoal e Coordenador Operacional e pelas seguintes divisões:



a) *Divisão de Gestão de Pessoal, composta pelo seguinte setor:*
1 – *Serviço Social e Segurança do Trabalho.*

b) *Divisão Administrativa, composta pelos seguintes setores:*
1 – *biblioteconomia, Documentação e Referência Legislativa;*
2 – *Compras;*
3 – *Informação ao Cidadão – SIAC.*

VI – *DIRETORIA FINANCEIRA, composta pelo Diretor Financeiro, pelo Chefe Financeiro e pelas seguintes Divisões:*

1 – *Divisão Financeira e Contábil;*
2 – *Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.*

VII – *DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL, composta pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, pelo Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e pelas seguintes Divisões:*

1 – *Divisão de Tecnologia da Informação;*
2 – *Divisão de Comunicação Social.*

VIII – *DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, composta pelo Diretor do Processo Legislativo, pelo Chefe do Processo Legislativo e pelas seguintes divisões:*

1 – *Divisão de Redação e Procedimento Legislativo;*
2 – *Divisão de Registro Sonoro, Atas e anais.*

(...).”

Art. 2º Altera o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, *que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“§ 1º *A Função Gratificada de Coordenação é uma vantagem acessória ao vencimento atribuída ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Araucária pelo exercício do encargo de Coordenação nas seguintes áreas: Escola do Legislativo Municipal e Operacional.*”

Art. 3º Altera o do art. 9º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, *que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 9º *Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo DG-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Jurídico, símbolo DJ-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor da Escola do Legislativo Municipal, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Assessor do Diretor da Escola do Legislativo, símbolo CC-02, com 02 (duas) vagas; de Controlador Interno, símbolo CI-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Financeiro, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, com 02 (duas) vagas; de Assessor de Vereador, símbolo CC-2, com 33 (trinta e três) vagas; de Chefe Administrativo, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe Financeiro, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Gestão de Pessoal, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicação Social, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe do Processo Legislativo, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; e de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CC-3, com 11 (onze) vaga.*”

Art. 4º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, *que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 5º Altera o ANEXO IV da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, *que passa a vigorar com a seguinte redação.*



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Altera o ANEXO V da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º Altera o ANEXO VI da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 8º As alterações desta Lei deverão observar o que dispõe o Art. 11, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 9º As despesas decorrentes das alterações trazidas por esta proposição serão suportadas pelo orçamento próprio da Câmara Municipal de Araucária, suplementado, se necessário.

Verifica-se que os Vereadores não apresentaram motivos que justifiquem a criação dos novos cargos, sendo portanto fora dos padrões normais da Administração Pública.

Ademais estão sendo criados 5 novos cargos para Chefes, sendo que para todos estes cargos de Chefe existem os cargos de Diretores (Administrativos, Processo Legislativo, Financeiro, Tecnologia da Informação e Comunicação Social.

Cargo Comissionado	Símbolo	Vagas	Vencimentos	Total
Assessor de Vereador	CC-2	Extinção 11	- R\$6.338,57	- R\$69.724,27
Chefe de Gabinete de Vereador	CC-3	11	R\$9.266,00	R\$101.926,00
Chefe Administrativo	CH-1	1	R\$8.266,05	R\$8.266,05
Chefe Financeiro	CH-1	1	R\$8.266,05	R\$8.266,05
Chefe de Gestão de Pessoal	CH-1	1	R\$8.266,05	R\$8.266,05
Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicação Social	CH-1	1	R\$8.266,05	R\$8.266,05
Chefe do Processo Legislativo			R\$8.266,05	R\$8.266,05
TOTAL DE ACRÉSCIMO MENSAL (sem os reflexos)				R\$73.531,97/ mês

Calculo sem considerar 13º salário , 1/3 de férias e auxílio alimentação.

Calculando todos os reflexos (13º e 1/3 de férias) e auxílio alimentação o impacto total anual será de R\$ 1.016.426,40 ao ano (sem considerar a contribuição patronal ao INSS).

Em relação ao reajuste no valor da gratificação para o gestor de contratos, a justificava apresentada se motiva no aumento do volume de contratos em relação as atas de registro de preços, no entanto, não é justificativa plausível e condizente com o reajuste.

Deve-se considerar também que o projeto em apreço está aumentando significativamente as despesas de pessoal da Câmara de Vereadores de Araucária, com a criação de cargos em comissão, funções gratificadas, criação de cargos e acréscimo de vagas de servidores, além do aumento do subsídio dos Vereadores:



- O Projeto de Lei nº 28/2019 cria os Cargos Comissionados de Diretor da Escola do Legislativo Municipal (01), Assessor do Diretor da Escola do Legislativo Municipal (02) e Controlador Interno (01), e Funções Gratificadas de Coordenação (01) e Gestor de Contrato (01), com impacto aos cofres municipais.
- Os Projetos de Lei nº 71/2019 e 72/2019 criam novos cargos de provimento efetivo e aumentam o número de cargos: 2 cargos de Advogado com carga horária de 40 horas, Auditor de controle interno com 1 vaga, Biblioteconomista com 1 vaga, Contador com 1 vaga, Analista legislativo com 5 vagas, Assistente legislativo com 6 vagas, Assessor de imprensa com 1 vaga, com custo anual de R\$1.193.709,77;
- O Projeto de Lei nº 62/2019 que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021-2024 com custo anual de R\$ 474.203,40

O índice de despesas com pessoal do Poder Executivo publicado em 30/09/2019 é de 52,84%, portanto acima do limite prudencial (51,30%).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000) impõe vedações quando ultrapassado o limite prudencial:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Portanto, os Projetos propostos pelo Legislativo impactarão significativamente na despesa total de pessoal que não pode ultrapassar 60%.

Vale mencionar que o Projeto de Lei em apreço entrara em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020 e afetará as finanças do Município, portanto não se vislumbra cenário favorável para sanção do projeto de Lei ora apresentado

Cumprе ressaltar que a Administração Pública não se pauta meramente pelo Princípio da Legalidade, mas deve-se se pautar também pelo Princípio da Moralidade, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal, sendo imoral a alteração do Lei para a contratação em massa. Pois, enquanto a população padece de recursos financeiros sequer suficientes para sua subsistência digna.

O Projeto em análise está na contramão do atual momento econômico, que exige austeridade, tendo em vista a situação de crise vivida por nosso país em geral e em todos os municípios brasileiros.

Isto posto, infere-se que tal proposição está totalmente contrária ao interesse público, sendo o veto integral medida que se impõe.

Portanto, o Projeto de Lei em tela, deve deve vetado com fundamento no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica, por ser contrario ao interesse público

DECISÃO

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei nº 108/2019.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária